

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES e a empresa RG Provider LTDA – ME

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.349.041/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Vereador-Presidente **JOCEMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Moisés Filgueira da Cunha, nº 28, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrito no CPF (MF) nº 093.590.697-52 e, de outro lado, a empresa **RG PROVIDER LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado autorizada pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) através do ato 46.886 (processo nº 53500.000968/2004), publicado no Diário Oficial da União no dia 06 outubro de 2004, a explorar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.890.739/0001-30, situada à Rua Dr. Aloysio Simões, nº 107, A, Centro, Pinheiros-ES, CEP 29980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo sócio-administrador **ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, nº 343, Bairro Vila Verde, Pinheiros-ES, CEP 29980-000, inscrito no CPF (MF) nº 075.169.357-00, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação e fornecimento de 01 (um) link dedicado, com velocidade de 20 (vinte) Megabits de download e 20 Megabits de Upload, com os equipamentos e demais materiais necessários, e o link deverá disponibilizar 01 IP válido e fixo, através de Fibra Óptica, com garantia de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, IP válido e fixo, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho da **CONTRATANTE**, interligadas em rede ao servidor de internet instalado no endereço do Poder Legislativo deste Município, conforme Termo de Referência discriminado nos autos do Processo nº 8.453/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e calculadas proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, além de 1.200,00 (mil e duzentos reais) correspondente a instalação/ativação em fibra Óptica, que será pago em parcela única.

2.1.1. A parcela relativa ao mês de março de 2019 será proporcional a 20 (vinte) dias e estimada em R\$ 258,06 (duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), considerando que 12/03/2019 será a data inicial da vigência deste contrato.

2.1.2. A parcela relativa ao mês de março de 2020 será proporcional a 11 (onze) dias e estimada em R\$ 141,94 (cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), considerando que 11/03/2020 será a data final da vigência deste contrato.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



2.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo em referência, deverá se manter fixo e irrevogável.

2.2.1 O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado após o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a esta Câmara Municipal, bem como os documentos de regularidade fiscais exigidos art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos e visados, liquidados nos termos da Lei nº 4320/1964, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da respectiva apresentação.

3.2 Após o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços prestados, será paga atualização financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: **VM = Valor da atualização Financeira.**
VF = Valor na Nota Fiscal Eletrônica.
ND = Número de dias em atraso.

3.3 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6 O pagamento do(s) serviço(s) prestado(s) poderá ser feito mediante boleto, transferência e/ou ordem bancária, dando-se como liquidada a obrigação após recebimento do comprovante de pagamento e/ou o efetivo crédito em conta bancária da mesma.

3.6.1 A CONTRATADA autoriza o pagamento/crédito diretamente na conta bancária, na Caixa Econômica Federal, Banco: 104, Agência nº 3366, Conta Corrente nº 03000209-0, ficando responsável por avisar à CONTRATANTE, através do e-mail cmbe@cmbe.es.gov.br, qualquer alteração nessas informações bancárias.

3.7 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista existentes na data da assinatura do contrato.

3.8 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras ou emendas, emitida em nome CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES, CNPJ Nº 36349041/0001-35, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – centro, Boa

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, com a devida discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) na Nota Fiscal/Fatura ou em relatório anexado à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência, correrão à conta do orçamento próprio desta Câmara Municipal, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante comunicação escrita, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

6.2 Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas no Termo de Referência.

6.3 Prestar, fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

6.4 Permitir o acesso dos profissionais, representantes, técnicos e/ou funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, desde que adequadamente solicitado, agendado e justificado com antecedência mínima de 02 (dois) dia útil.

6.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro dos prazos, das normas e das exigências contratuais.

6.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.7 Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado prestado, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da CONTRATADA.

6.8 Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras cabíveis.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e solicitar expressamente sua adequação, no devido prazo, informando à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram a rejeição dos serviços.

6.10 Aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou pelo descumprimento de exigências expressas neste Contrato.

6.11 Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços efetivamente executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal/fatura e os documentos de suporte na forma prevista no Termo de Referência.

6.12 Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefonema ou fax através

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



dos telefones 0800-028-1003, (27) 3765-0128 e 9-9916-2577, seguido de confirmação por e-mail suporte@simonet.com.br, reportando o problema.

6.12.1 A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema.

6.12.2 Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar os esclarecimentos à CONTRATANTE. Em assim sendo, terá ainda a CONTRATADA mais o próximo expediente útil para a devida implementação da solução.

6.12.3 O valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA será descontado do próximo valor a ser faturado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

7.1.1 Fornecer, instalar, ativa e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado, que deveram estar em perfeito estado operacional, no local designado pela CONTRATANTE;

7.1.2 Manter a qualidade e o desempenho do serviço contratados pela CONTRATANTE;

7.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Seção de Suporte Técnico de Informática, desde que dentro do horário de expediente normal do Órgão;

7.1.4 Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto no próximo valor a ser faturado;

7.1.5 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

7.1.6 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou autorização equivalente.

7.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

7.5. Fornecer o serviço de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

7.7. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



7.8. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

7.9. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

7.10. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

7.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

7.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.14. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

7.15. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% de banda disponibilizada para o tráfego de dados. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

7.16. O link contratado é para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE e destina-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA.

7.17. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do link contratado, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

7.18 A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

7.19. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

7.20. Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da CONTRATANTE, NÃO estão cobertos por este contrato.

7.21. Havendo necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo nos casos em que o dano tenha sido causado por culpa ou dolo da CONTRATANTE, ficando esta responsável pelo fornecimento dos novos equipamentos. A substituição das peças ficará a cargo da CONTRATADA, que cobrará o valor da mão-de-obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, nos casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da CONTRATANTE.

7.22. A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



7.23. Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos dos serviços contratados interrompidos ou degradados em relação ao total médio de horas da capacidade CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES

8.1. O Contratante reconhece os direitos da Administração, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 Advertência, nos casos de descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízos para a CONTRATANTE;

10.1.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do(s) objeto(s) contratado(s), nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início dos respectivos serviços, recusa da Ordem de Serviço, pelo atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa quanto à execução de serviço(s) objeto(s) deste Contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$ e tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do(s) objeto(s) contratado(s), pela recusa em prestar os serviços contratados;

10.1.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou pela recusa em prestar os serviços contratados;

10.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documento(s) ou emissão de declaração falsa;

10.1.5.1 A aplicação da sanção “Declaração de Inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os procedimentos de fiscalização serão exercidos por servidores(as) designados(as) pela Câmara Municipal, para acompanhar a execução contratual e atestar na(s) nota(s) fiscal(is) sobre a efetiva prestação/execução dos serviços.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os contratantes vinculam-se a todos os termos e condições do Contrato, sujeitando-se ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.3 No caso de não haver manifestação da CONTRATADA quanto à designação do seu Representante ou Preposto, e do respectivo substituto em suas ausências, no prazo deste Contrato, ficam automaticamente designados e aceitos pelas partes, como Representante/Preposto da CONTRATADA o signatário deste instrumento contratual **Rogério Ferreira dos Santos**, CPF (MF) nº 075.169.357-00, e-mail rgprovider@gmail.com, telefones 0800-028-1003, (27) 3765-0128 e 9-9916-2577, e como substituto, **Gilson Moraes Souza**, CPF (MF) nº 106.357.097-24, e-mail rgprovider@gmail.com, telefones 0800-028-1003, (27) 3765-0128 e 9-9916-2577.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança/ES, 12 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES – CONTRATANTE
Jocemar Xavier da Silva – Presidente

RG PROVIDER LTDA – ME – CONTRATADA
Rogério Ferreira dos Santos – Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Simony Caliman

CPF Nº: 098.062.757-56
GESTOR DO CONTRATO

Alexandre Galvão Alves

CPF Nº 100.935.357-83
FISCAL DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: RG PROVIDER LTDA – ME – CONTRATADA

OBJETO: Prestação de serviços de instalação e fornecimento de 01 (um) link dedicado, com velocidade de 20 (vinte) Megabits de download e 20 Megabits de Upload, com os equipamentos e demais materiais necessários, e o link deverá disponibilizar 01 IP válido e fixo, através de Fibra Óptica, com garantia de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, IP válido e fixo, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho da CONTRATANTE, interligadas em rede ao servidor de internet instalado no endereço do Poder Legislativo deste Município, conforme Termo de Referência discriminado nos autos do Processo nº 8.453/2019.

VIGÊNCIA: 12/03/2019 a 11/03/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100012.001 **MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS**
3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Boa Esperança (ES), 12 de março de 2019.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente